

**PORTARIA TRT/GP/DG N° 222/2024**

Define a Política de Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço de Tecnologia da Informação - TIC do Tribunal Regional do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a observância ao art. 11 da Resolução CNJ n° 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabeleceu a Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), no que diz respeito à aplicação do iGovTIC-JUD como meio de medição da maturidade de TIC, especificamente em relação ao processo de trabalho para gerenciamento de ativos de TIC;

**CONSIDERANDO** o art. 21 da Resolução CNJ 370, de 2021, no que diz respeito a constituir e manter macroprocesso de Infraestrutura e Serviços, com observância a ativos de infraestrutura, de tecnologia da informação e de telecomunicação corporativas;

**CONSIDERANDO** a observância ao Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região para o sexênio 2021-2026, especificamente em relação ao objetivo estratégico "Aprimorar a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e a proteção de dados",

**R E S O L V E:**

Revogar a Portaria TRT/GP/DG N° 257, de 13 de outubro de 2021, e definir a Política de Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço de TIC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região, nos termos do presente normativo.

## CAPÍTULO I

### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º** Para fins desta Portaria, considera-se:

**I. Banco de Dados de Gerenciamento da Configuração (BDGC):** refere-se ao repositório onde estão registrados todos os itens de configuração (seus detalhes, relacionamentos e históricos de configuração);

**II. Catálogo de Serviços:** relação dos serviços de TIC fornecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC);

**III. Ferramenta ITSM:** aplicação utilizada para o gerenciamento de serviços de TIC (CITSmart);

**IV. Item de Configuração (IC):** Qualquer componente que necessite ser gerenciado para que possa entregar um serviço de TIC. É um elemento que agrega valor à entrega dos serviços. Ex.: equipamentos, licenças, ativos de rede, servidores, roteadores, *softwares*, documentos, pessoas etc.; e

**V. Serviço de TIC:** qualquer ferramenta ou mecanismo fornecido pela área de TIC, descrito no Catálogo de Serviços de TIC, e utilizado pelos usuários de TIC para execução das tarefas.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 2º** A Política de Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço de TIC do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região obedecerá às seguintes diretrizes:

**I.** estabelecer o processo de trabalho para assegurar que métodos e procedimentos padronizados sejam usados para identificar e definir os componentes que fazem parte dos

ativos de serviços de TIC, bem como registrar e informar o estado desses componentes e das solicitações de mudança a eles associados;

**II.** definir as regras gerais para as tarefas e procedimentos do processo de trabalho; e

**III.** definir as atribuições e responsabilidades relativas ao processo de trabalho.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO DE TRABALHO**

**Art. 3º** As atividades executadas no âmbito da Política de Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço de TIC deverão observar os procedimentos descritos no processo de trabalho "**Gerenciar Configuração e Ativos de Serviço**", disponível no site do Portal de Governança de TIC do TRT da 24ª Região, item "Políticas e Processos de Trabalho".

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS RESPONSÁVEIS E DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** Os responsáveis e as responsabilidades no âmbito da presente Política serão definidos em função dos papéis estabelecidos no processo de trabalho "**Gerenciar Configuração e Ativos de Serviço**":

**I.** cabe ao Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicações exercer o papel de "**Dono do Processo**" e observar as seguintes responsabilidades:

a. aprovar as atualizações do processo;

b. assegurar que todos os envolvidos na execução do processo sejam informados das mudanças e suporte efetuados; e

c. buscar a qualidade e eficiência gerais do processo.

**II.** cabe ao Chefe da Divisão de Infraestrutura de TIC exercer os papéis de "**Gerente do Processo**" e de "**Analista de Configuração**" e observar as seguintes responsabilidades:

- a. buscar a eficiência e a efetividade do processo;
- b. manter o desenho e indicadores do processo atualizados, garantindo que estejam adequados aos propósitos da organização;
- c. produzir informações gerenciais (indicadores);
- d. promover a execução das atividades do processo;
- e. definir e controlar os serviços e componentes de TI e manter informações de configuração precisas e confiáveis com informações históricas do ciclo de vida dos serviços e componentes de TI; e
- f. fornecer e registrar dados precisos e completos dos itens de configuração e seus relacionamentos.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 5º** Toda manutenção (inclusão, alteração ou desativação) de IC deve ser solicitada por meio de requisição de mudança (RdM) aprovada em conformidade com o processo Gerenciar Mudanças da SETIC.

**Art. 6º** Deverá ser mantido um modelo de configuração no qual serão definidos os critérios para seleção dos ICs e seus componentes, o estabelecimento de identificadores únicos, a especificação dos atributos relevantes e a designação do proprietário responsável por cada IC.

**Art. 7º** Todos os atributos, relacionamentos e dados históricos sobre os ICs que fazem parte do escopo do gerenciamento de configuração e ativos de serviço deverão ser registrados no BDGC por meio da ferramenta ITSM.

§ 1º O acesso para as operações de manutenção no BDGC será restrito ao Analista de Configuração.

§ 2º Os registros de configuração deverão ser mantidos corretos e atualizados, de forma que reflitam as mudanças nos ICs, tais como situação operacional, localização e versão.

**Art. 8º** Semestralmente o Analista de Configuração deverá realizar auditoria no BDGC com o objetivo de verificar o nível de conformidade dos ICs em relação aos requisitos especificados no BDGC.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ÂMBITO E DA APLICAÇÃO**

**Art. 9º** A Política de Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço de TIC aplica-se a todos os componentes que fazem parte dos ativos de serviços de TIC da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRT da 24ª Região.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**João Marcelo Balsanelli**  
Desembargador Presidente